



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.412, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**“ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.718/2002, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1.718, de 10 de outubro de 2002, no que se
refere ao número de cargos, carga horária e padrão do Cirurgião Dentista.

§ 1º - O quadro constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.718, que estabelece
a denominação das categorias funcionais, o número de cargos e o respectivo padrão,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Da Categoria Funcional	Nº De Cargos	Padrão
.....		
Cirurgião Dentista	01	24
.....		

§ 2º Altera carga horária do Cirurgião Dentista, prevista no Anexo I, da Lei
Municipal nº 1718/2002, para 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE JUNHO DE 2024.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

Cleusa Bichelero

CLEUSA MARIA CICHELERO

Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial.

b) **Descrição Analítica:** executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes no ambulatório, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder e exames solicitados pelo órgão de biometria; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;
- b) Idade: de 18 anos completos;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.